



Para o TRT15 vigia e vigilante têm adicional de periculosidade



Ao julgar o recurso ordinário interposto impugnando o indeferimento do adicional de periculosidade da função de vigia o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região deu provimento no ponto assentando que tanto o vigia quanto o vigilante, profissionais que realizam a guarda do patrimônio, tem direito ao adicional.

Entenda o caso

Da sentença de parcial procedência recorreu ordinariamente o reclamante impugnando a decisão quanto ao adicional de periculosidade, aduzindo que tem direito ao adicional previsto no inc. II, do art. 193, da CLT, considerando que foi contratado para exercer a função de vigia e não de vigilante.

Decisão do TRT15

A 11ª Câmara – 6ª Turma - do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sob voto da desembargadora Laura Bittencourt Ferreira Rodrigues, deu parcial provimento ao recurso, com razão ao autor no que tange à periculosidade, assentando que:

Em que pese a distinção entre as ocupações, notadamente o uso de armas, o fato é que a CLT e a NR 16 não fazem nenhuma referência a tal diferenciação para fins de exposição ao risco de “roubos ou outras espécies de violência física”. E tal risco está presente também nas funções de vigia, hipótese dos autos, e não apenas nas de vigilante.

Acrescentando, ainda, que “Os trabalhadores que realizem a guarda do patrimônio, com risco de violência física e roubos, portanto, fazem jus ao adicional, independentemente da nomenclatura da função (vigia, no caso)”.

Ficou consignado, também, o entendimento fixado no Incidente de Uniformização de Jurisprudência no sentido de que “[...] com ou sem o uso de arma de fogo, há direito a aposentadoria especial ao exercente das funções de vigilância (PETIÇÃO Nº 10.679 -RN (2014/0233212-2), Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, v.u., julg. 22/Maio/2019)”.

A Câmara concluiu, assim, que:

Assim, no exercício das funções de vigia, o autor possui direito ao adicional de periculosidade de 30%, previsto no artigo 193, inciso II, da CLT, a partir de 03/12/2013, quando de sua regulamentação por meio da Portaria MTE 1.855/2013, o qual deverá incidir sobre o salário base do trabalhador.

Desse modo, foi reformada parcialmente a sentença.

Número de processo 0010272-90.2019.5.15.0019

FONTE: DIREITO REAL - Por Elen Moreira
09/03/2021 as 19:15

VEJA A SÍNTESE DA PROPOSTA PATRONAL E SEUS PRINCIPAIS PROBLEMAS



A proposta patronal para este ano foi discutida em reunião virtual pelos presidentes do Sindivigilantes do Sul, Loreni Dias, Sindicato dos Vigilantes de São Leopoldo e Região, Moisés Machado, Sindicato dos Vigilantes de Pelotas e Região, Marcelo Puccinelli Alves, Sindicato dos Vigilantes de Uruguaiana, Luiz Carlos Corrêa e Silva, os assessores jurídicos Arthur Dias Filho e Kenia Moraes, que apontaram diversos problemas nas suas cláusulas.

Isto precisa ser avaliado com muita atenção pela categoria, para não termos perdas que depois se tornam irreparáveis. Já tivemos prejuízos demais com a reforma trabalhista e outras medidas dos últimos governos contra os trabalhadores. Mesmo assim, as empresas querem tirar mais ainda do nosso bolso.

É espantoso que algum sindicato já tenha aprovado uma proposta dessas, do jeito que está, e que exista gente querendo que nossos sindicatos assinem isso também. São os laranjas dos patrões, os pelegos, que em época de campanha salarial sempre jogam a favor das

empresas. Cuidado com eles!

Veja onde estão os maiores problemas dessa proposta da entidade patronal (Sindesp):

Salários e VA:

– Reajuste salarial de 6,01%, contra uma perda que foi de 10,47% referente ao acumulado da inflação pelo INPC, de 1º de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2021.

– O salário base do vigilante fica em R\$ 1.590,60 e o salário base do ASP R\$ 1.254,00 a partir da data-base (1º/02/2021).

– A proposta quita o passado, não poderá ser reclamada nenhuma perda que ficou para trás. Ela acaba, torna sem efeito, o dissídio ajuizado pelo sindicato junto ao TRT.

– O vale-alimentação fica congelado, não tem aumento. No VA, porém, as perdas da categoria superaram os 10,47% da inflação, já que a cesta básica cresceu mais de 30% desde fevereiro de 2019.

Trabalho noturno:

– Retira o direito da hora prorrogada noturna depois das 05 horas da manhã.

– Também exclui o adicional noturno na base de cálculo das horas extras laboradas nos intervalos. A proposta patronal viola, com isso, o disposto nas súmulas 60 e 264 do TST e a orientação jurisprudencial nº 97 do TST.

Complementação de jornada:

– A cláusula 42ª é um cheque em branco assinado para as empresas. Ela atinge principalmente os vigilantes dos bancos, pois terão que complementar a sua jornada aos finais de semana, onde o empregador quiser, caso não tenham cumprido integralmente a jornada semanal de 44 horas.

Intervalos:

– As empresas ficam autorizadas a praticar a jornada 4 x 2 e reduzir os intervalos para 30 minutos, indenizando, quando for o caso, apenas 30 minutos.

– Além de autorizar a redução do gozo dos intervalos para 30 minutos, quando o funcionário não tirar intervalo, a empresa irá lhe indenizar apenas 30 minutos e não uma hora, como manda a lei.

– Autoriza o início do gozo dos intervalos para refeição na hora que o empregador bem entender.

– Autoriza a empresa a exigir do empregado que tire dois intervalos, cada um de 30 min.

Repousos e feriados trabalhados:

– Exclui o pagamento do adicional de 100%, que é devido por força de lei, quando a empresa não compensar o trabalho ocorrido no repouso semanal ou feriados. Fixa um acréscimo de apenas 30%, nestes casos.

Ministério Público:

– A proposta patronal mantém várias cláusulas que o Ministério Público não concorda e que normalmente são declaradas nulas pelo TRT em ações judiciais propostas pelo MP, como por exemplo as cláusulas que visam desvirtuar a lei sobre os portadores de necessidades especiais.

Os nossos sindicatos vão elaborar uma contraproposta e encaminhar ao Sindesp nos próximos dias, pedindo ainda uma reunião de negociação.

Chega de exploração, aumento já!

Nenhum direito a menos!

FONTA: SINDVIGILANTES DO SUL

SINDICATO NOTIFICA A RUDDER POR GRAVES DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES



Devido a diversas denúncias de trabalhadores, o Sindivigilantes do Sul encaminhou uma notificação à Rudder, pedindo providências para sanar irregularidades que estariam ocorrendo, além de documentos e esclarecimentos que deverão ser entregues ao sindicato em cinco dias, a contar do recebimento do ofício. Passado este prazo, caso não haja resposta, a entidade vai ingressar com ação judicial contra a empresa.

“As denúncias são graves e caso sejam verdadeiras incorre a oficiada em ato ilícito que visam fraudar os direitos trabalhistas de seus empregados passíveis de serem enquadrados como assédio/dano moral coletivo passíveis de comunicação ao MPT”, diz o documento elaborado pela assessoria jurídica.

Dezenas de trabalhadores procuraram o sindicato nos últimos dias, relatando que foram coagidos a firmarem aditivos ao contrato de trabalho, com datas retroativas e documentos de regime compensatório, entre outros.

Aqueles que se recusassem a assinar ou pediam prazo para consultar o sindicato em busca de orientações, foram advertidos que deveriam comparecer na base da empresa e seriam recolhidos do posto de trabalho ao qual estavam lotados e passariam a ser direcionados a postos denominados “postos castigos”: locais distante de suas residências, postos conhecidos como problemáticos ou com ambientes degradantes ou seriam demitidos,

entre outras ameaças.

Datas retroativas

Em alguns casos, assinala o ofício, também foi solicitado que fossem assinados contratos de trabalho com datas retroativas, nos quais foram alteradas as condições de trabalho originárias. “Tais documentos pretendem dar forma ao plano fático que nunca existiu no passado, com alterações lesivas, a exemplo de redução de jornada, imposição de compensações de trabalhos aos finais de semana entre outras medidas.”

Além disso, o sindicato recebeu denúncias que:

- Dos trabalhadores que foram contratados para regime compensatório semanal e/ou 5x2, a exemplo dos bancários, a empresa passou a exigir que trabalhem aos sábados, domingos ou feriados, para complementar a carga mensal de 220.

- A Rudder passou a alterar os contratos de trabalho de 220 horas para 199,07 horas, denominando o contrato como “mensalista parcial” e criando tratamento diferenciado a trabalhadores que exercem a mesma função em jornada 12x36.

- Mesmo com os trabalhadores praticando, jornadas superiores às seis horas diárias, não lhes estaria sendo concedido o intervalo mínimo de 1 hora.

- Vigilantes lotados em postos bancários estariam trabalhando apenas em dupla e, no horário do almoço, não tem ocorrido à devida rendição. Isto determina inclusive que o vigilante fique impossibilitado de gozar seu intervalo intrajornada, não sendo, nesse caso, indenizado nenhum valor a título de intervalo.

“No caso dos vigilantes bancários há ainda evidente violação ao plano de segurança encaminhado à Polícia Federal, incorrendo a oficiada em violação a regra da Lei 7.102/83 e portarias da PF”, adverte o sindicato.

Concluindo, o Sindvigilantes exige providências da empresa, como o fim do assédio moral aos vigilantes, e sete pedidos de esclarecimentos e informações advertindo que, caso não sejam respondidos, vai encaminhar denúncia aos órgãos competentes, como o Ministério Público do Trabalho, e “providenciará no ajuizamento de demanda judicial para defesa dos direitos dos trabalhadores”.

FONTE: SINDVIGILANTES DO SUL

RIO GRANDE DO NORTE

Sindsegur cobra da Flash cumprimento da CCT 2020-2022



O SINDSEGUR está diariamente na luta em defesa dos vigilantes patrimoniais do RN.

Um Nesta quarta-feira, 10 de março, dirigentes do Sindsegur estiveram na sede da Flash Vigilância para notificar a empresa

sobre descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho 2020-2022. Diante da situação, os representantes do nosso sindicato cobraram providências sobre o pagamento abaixo dos valores reajustados do adicional noturno, hora noturna reduzida, intrajornada e DSR (Descanso Semanal Remunerado).

A diretoria da nossa entidade sindical está atenta e sempre na luta para preservar os direitos da categoria. Junte-se à nós e ajude a fortalecer o seu sindicato.

FONTE: sindsegur

Vigilantes da Monitore: Convocação

Diante do não pagamento do salário, tíquete alimentação e vale transporte dos trabalhadores da empresa Monitore, o presidente do Sindseg-GV/ES Serafim Gerson Camilo convoca todos os Vigilantes Patrimoniais da empresa, independente do contrato em que atua, para um ato de manifestação na porta da empresa na próxima terça-feira dia 16 de março de 2021, às 8 horas da manhã.

É fundamental a presença de todos os vigilantes da Prefeitura da Serra, Polícia Civil, IFES Vitória, SEFAZ, BNDS e SEDU neste ato. Venha de máscara e lute conosco!

FONTE: SINDSEG GV/ES

STF fixa tese em conflito de competência para julgar ação contra INSS

Ministros entenderam que ação contra INSS será julgada pela Justiça comum somente se não houver Vara Federal na comarca.

A competência prevista no § 3º do artigo 109 da Constituição Federal, da Justiça comum, pressupõe inexistência de Vara Federal na Comarca do domicílio do segurado.

Esta foi a tese fixada pelo plenário do STF em julgamento de RE que discutia o conflito entre juizado Federal e juízo estadual em ação contra o INSS. Por 10 a 1, prevaleceu o entendimento do relator Marco Aurélio.



(Imagem: Dorivan Marinho/STF)

Conflito de competência

A discussão foi iniciada quando uma moradora de Itatinga/SP ajuizou uma ação junto ao foro distrital do município postulando a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

O juízo do foro de Itatinga declarou-se incompetente para a apreciação e julgamento da demanda devido à existência de Juizado Especial Federal Cível em Botucatu/SP, sede da comarca a que pertence a cidade de Itatinga. Remetidos os autos ao Juizado Especial Federal de Botucatu, este também se declarou incompetente e suscitou o conflito de competência.

O TRF da 3ª região reconheceu a competência do foro de Itatinga para julgar processo em que figure como réu o INSS. No RE interposto ao STF, o MPF afirmou que essa decisão violou o parágrafo 3º do artigo 109, da CF, pois existe Juizado Especial Federal em Botucatu.

Apontou ainda que houve ofensa à alínea “d” do inciso I do artigo 105, da CF, que prevê a competência do STJ para processar e julgar conflitos entre quaisquer tribunais, excetuando os conflitos entre o STJ e quaisquer tribunais, entre tribunais superiores, ou entre estes e qualquer outro tribunal.

Relator

Ministro Marco Aurélio, relator, propôs a seguinte tese de repercussão geral:

“A competência prevista no § 3º do artigo 109 da Constituição Federal, da Justiça comum, pressupõe inexistência de Vara Federal na Comarca do domicílio do segurado.”

Para o relator, cabia ao TRF processar e solucionar o caso.

“Considerado o fato de o conflito haver envolvido a Justiça federal e a comum, os Juízos, esta última investida, segundo articulado, na competência federal, a teor do aludido inciso II, tem-se que cabia mesmo ao Tribunal Regional Federal processá-lo e solucioná-lo. Não havia campo para o deslocamento ao Superior Tribunal de Justiça. A razão é única: a referência, na alínea “d” do inciso I do artigo 105, a conflito entre juízes vinculados a tribunais diversos pressupõe estejam submetidos os atos, em sede recursal, a diferentes tribunais.”

- **Veja o voto de Marco Aurélio na íntegra.**

Divergência

Único a divergir, Alexandre de Moraes propôs as seguintes teses:

“a) Compete ao Tribunal Regional Federal, no âmbito da respectiva região, dirimir conflito de competência entre juiz federal ou juizado especial federal e juiz estadual no exercício da competência federal delegada;

b) O pressuposto fático para a incidência do art. 109, § 3º, da Lei Maior, para a delegação da competência federal ao juízo estadual em ações previdenciárias, é a inexistência de juízo federal no município onde reside o segurado ou beneficiário do INSS, independentemente da existência de Juízo Federal na Sede da respectiva comarca.”

Segundo Moraes, “o pressuposto fático constante do art. 109, § 3º, da Constituição Federal, a respeito de ações previdenciárias ajuizadas pelo segurado ou beneficiário do INSS, deve ser o mais abrangente possível, de modo a facilitar o acesso daqueles beneficiários menos favorecidos, os quais por vezes residem em localidades distantes dos grandes centros urbanos onde se encontram as Varas da Justiça Federal”.

- **Leia o voto de Alexandre de Moraes.**

- **Processo: RE 860.508**

Por: Redação do Migalhas

Nova Lei de Licitações vai a sanção presidencial



O relator, senador Antonio Anastasia (PSD-MG), disse que a aprovação da redação final demorou porque a matéria era muito complexa e passou por várias versões

Pedro França/Agência Senado

O Plenário do Senado aprovou nesta quarta-feira (10) a redação final do projeto da nova Lei de Licitações (PL 4.253/2020). Esse era o último passo para que o projeto, aprovado em dezembro, pudesse ser enviado para a sanção presidencial.

Na fase da redação final não são feitas mudanças no conteúdo do projeto, apenas ajustes de terminologias, clareza e precisão no texto. O relator, senador Antonio Anastasia (PSD-MG), esclareceu que o processo se alongou excepcionalmente porque a matéria era muito complexa e passou por várias versões diferentes.

— Foi necessário alterar 135 dispositivos, e a redação final tem que ficar adstrita ao que votamos em dezembro. As equipes técnicas se empenharam e a redação está fidelíssima.

Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV

Presidente da CNTV: José Boaventura Santos

Secretário de Imprensa e Divulgação: Gilmário Araújo dos Santos

Colaboração: Jacqueline Barbosa

Diagramação: Aníbal Bispo

A nova lei foi aprovada no fim do ano passado, na forma de um substitutivo que veio da Câmara dos Deputados, mas ela já tramitava há quase 10 anos. O projeto teve origem em uma comissão especial do Senado, em 2013, e passou por três reformulações até chegar à versão atual. A nova lei deve substituir a atual Lei das Licitações (Lei 8.666, de 1993), a Lei do Pregão (Lei 10.520, de 2002) e o Regime Diferenciado de Contratações (Lei 12.462, de 2011), modificando as normas referentes aos sistemas de contratação da administração pública.

Para Anastasia, a aprovação definitiva do texto encerra um longo processo de racionalização da legislação brasileira.

— Os institutos da lei vão representar, no futuro próximo, uma renovação da gestão pública brasileira, pela sua agilidade, adequação, modernidade e transparência.

O projeto cria modalidades de contratação, tipifica crimes relacionados a licitações e disciplina itens do assunto em relação às três esferas de governo: União, estados e municípios. Entre outras mudanças, o texto permite seguro-garantia nas licitações, o que poderá contribuir para a redução de obras inacabadas, e cria um portal nacional de contratações públicas para centralizar os procedimentos licitatórios dos entes federados por meio de um banco de dados unificado.

Fonte: Agência Senado

www.cntv.org.br
cntv@terra.com.br
(61) 3321-6143

SDS - Edifício Venâncio Junior,
Térreo, lojas 09-11
73300-000 Brasília-DF